

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fechamento de quadras de vôlei de areia, no município de Araçatuba/SP, conforme especificações e quantitativos detalhados na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo anexos.

1. Da execução da obra e dos serviços: Sugere-se execução de forma indireta com regime de empreitada por preço global, conforme prescreve a Lei Federal N° 14.133/2021, art. 46, II.

2. Prazo para a execução: 02 (dois) meses, contados a partir da data de autorização para início das obras e serviços indicada na Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do contrato.

3. Prazo de vigência contratual: Sugere-se **6 (seis) meses**, contados a partir da data do contrato considerando: um mês entre a assinatura de contrato e a ordem de serviço; dois meses de execução da obra; um mês para a conclusão da última medição, e; dois meses para o recebimento do objeto.

3.1. Nos termos do Artigo 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, os prazos poderão ser prorrogados por meio de termo aditivo, **quando solicitado em tempo hábil para as devidas análises e tramitações**, devidamente justificado e documentado. A solicitação deverá ser analisada pelo Fiscal da Obra nomeado pelo Município de Araçatuba, que atestará a legitimidade do pedido quando julgar procedente a solicitação e desde que esteja de acordo com a legislação vigente.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. Verificada a ocorrência de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por mais de um mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico e em placa a ser fixada na obra em local fácil visualização, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução, os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

4. Das medições: As medições serão apresentadas mensalmente pela Contratada e protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura, considerando a execução de cada etapa da obra e dos serviços, e deverão estar acompanhadas dos respectivos relatórios fotográficos, planilha orçamentária, das notas fiscais e do diário de obra.

4.1. A medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de garantia.

4.2. No caso de algum item orçado no projeto básico ser verificado desnecessário durante a execução da obra e dos serviços, o mesmo será glosado pela Contratante e o seu valor suprimido.

4.3. Considerando que a implantação dos fechamentos são frutos de emendas impositivas do legislativo, deverá ser emitida uma nota fiscal para cada etapa (cada localidade), mesmo que a solicitação de medição e pagamento seja feita em conjunto.

5. Reajustamento: Os preços contratados não estarão sujeitos a reajuste.

6. Data base do orçamento (Sem Desoneração): SINAPI (07/2025) - CDHU (198) e FDE 05/2025.

7. Valor orçado pelo Município de Araçatuba: O custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais é de **R\$ 65.073,60 (sessenta e cinco mil, setenta e três reais e sessenta centavos), oriundos de Emenda Impositiva - Programa 28, Ação 2.068, Código e Descrição da Despesa 3.3.90.399.01, FCV 1644, Aplicação 100.0278.**

8. Proposta: O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pelo Município de Araçatuba (valor proposta $\leq$ custo estimado pela Administração), com duas casas decimais após a vírgula, e deverá estar acompanhado de:

- Planilha Orçamentária com preços unitários;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição do BDI.

8.1. A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

8.2. Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pelo Município.

9. Vistoria Técnica: **A avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado,** o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.1. O edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2. O agendamento da visita técnica supramencionada deverá ser realizado através do TEL: (18) 3607-6546, com o servidor Wilian Roberto Maziero, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com antecedência mínima de até **02 (dois)** dias úteis anteriores da abertura do certame e deverá ser acompanhado de um funcionário da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

9.3. O agendamento deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

9.4. As dúvidas que por ventura surgirem com relação à vistoria técnica e ou ao projeto básico deverão ser apresentadas por escrito, endereçados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, do Município de Araçatuba, devidamente protocolados no Serviço de Protocolo Geral até **03 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura do **certame**.

9.5. Recomenda-se que a vistoria técnica seja agendada em tempo hábil para as eventuais dúvidas considerando o prazo para esclarecimentos e impugnação previstos no edital.

10. Obrigações da Contratante: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Administração Pública responsável pelos seguintes itens:

10.1. Designar o gestor de contrato para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

10.2. Designar técnicos responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e, caso necessário, setorial, considerando: a consolidação das linhas de defesa; a atribuição e capacitação de cada setor; o princípio da segregação de função;

10.3. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras e serviços contratados;

10.4. Fiscalizar e acompanhar as obras e serviços, podendo, a qualquer tempo, exigir relatórios parciais do trabalho desenvolvido;

10.5. Efetuar os pagamentos à Licitante Vencedora, à vista das Notas Fiscais/Faturas na forma e nos prazos fixados em contrato;

10.6. Garantir à Licitante Vencedora o acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

10.7. Garantir à Licitante Vencedora o acesso às suas instalações.

11. Das obrigações da Licitante Vencedora: No contrato a ser firmado com o 1º classificado ou seu substituto, se for o caso, deverá constar as seguintes obrigações:

11.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer às normas e especificações, na forma da Lei, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

11.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar à fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto com formação compatíveis com a obras e serviços contratados que, uma vez aceito pelo Município de Araçatuba, representará na execução do contrato.

11.2.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do Município de Araçatuba.

11.2.2. A Equipe de Trabalho da **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser devidamente aceita pelo Fiscal da Obra e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá solicitar substituição de qualquer membro da equipe que julgar necessário para o melhor andamento dos trabalhos.

11.2.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a relação da Equipe de Trabalho, composta por Engenheiros e demais funcionários pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos, com seus respectivos documentos comprobatórios de suas competências.

11.2.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter durante a execução das obras e serviços técnico(s) responsável(is) pela obra/serviço, indicar o técnico de segurança do trabalho e manter na obra/serviço relação de todos os funcionários com suas respectivas funções.

11.2.5. Toda equipe da **LICITANTE VENCEDORA** deverá estar devidamente identificada e uniformizada, de forma a facilitar a identificação dos funcionários.

11.2.6. Todos os funcionários da **LICITANTE VENCEDORA** deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.

11.2.7. Serão, ainda, de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

11.2.8. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes.

11.2.9. O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela **LICITANTE VENCEDORA** de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

11.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Município de Araçatuba, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **LICITANTE VENCEDORA** no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato;

11.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra/serviço, que são parte integrante deste contrato, incidindo a **LICITANTE VENCEDORA** no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada em contrato;

11.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o “**Diário de Obra**” ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço.

11.5.1. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo encarregado da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

11.5.2. À LICITANTE VENCEDORA estabelece-se a presunção de que tenha ciência de pleno e cabal conhecimento de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no “Diário de Obra”, dando ciência à contratante no que couber e observando possíveis solicitações da fiscalização, sendo que estas últimas deverão ocorrer com assinatura do fiscal no Diário de Obra.

11.5.3. Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra.

11.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição ao juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço.

11.7.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer todo material, transporte e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem como se responsabiliza pela manutenção e segurança dos materiais e equipamentos utilizados.

11.7.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da **LICITANTE VENCEDORA**, em decorrência de que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos serviços pelo fornecimento deficiente de materiais.

11.7.3. A **LICITANTE VENCEDORA** é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra/serviço.

11.7.4. Caberá à **LICITANTE VENCEDORA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, bem como contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros/arquitetos que possam assegurar o progresso satisfatório e seguro das obras e serviços contratados.

11.7.5. A **LICITANTE VENCEDORA** será obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados, facultando à fiscalização a qualquer hora, o acesso a todas as partes das obras contratada, bem como, também facilitará a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obra em preparo. Ainda se obriga e permitirá

o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

11.7.6. A LICITANTE VENCEDORA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 140 da Lei Federal 14.133/2021), sendo que a **Contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do Contrato, conforme art. 618 da Lei Federal N° 10406/2002 (Código Civil).

11.8. Os trabalhos desenvolvidos e contratados não poderão ser repassados e utilizados por terceiros, sem a prévia autorização da Contratante.

11.9. A **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nas obras e serviços até o limite de 25% (cinquenta por cento) ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispositivo no do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A **LICITANTE VENCEDORA** somente deverá executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada quando previamente aprovados pelo Município de Araçatuba, através de Processo Protocolado no Protocolo Geral do Município de Araçatuba ou na Plataforma Araçatuba Digital - <https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>, com a Justificativa, com as Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo e Cronograma dos serviços extras os quais deverão ser analisados e autorizados pela fiscalização.

11.11. Está incluso nos custos da **LICITANTE VENCEDORA**, quaisquer gastos referentes aos levantamentos, laudos, licenciamentos, sondagens, deslocamentos, estadias, alimentação, cópias, impressões, equipamentos, taxas de qualquer natureza e outras relacionadas ao trabalho contratado.

11.12. À **LICITANTE VENCEDORA** caberá a responsabilidade das instalações provisórias no local de execução dos serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender as necessidades dos serviços.

11.13. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Araçatuba ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público de qualquer responsabilidade.

11.14. Todos os trabalhos desenvolvidos deverão ser entregues em relatórios, laudos e medições em vias impressas e com cópias em mídias, devidamente abertas para a utilização do município das informações e dados levantados, quando julgar necessários.

11.15. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá ceder todos os direitos patrimoniais das informações levantadas, e o Município de Araçatuba terá todos os direitos das informações relativas ao trabalho contratado.

11.16. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar após o término dos trabalhos contratados, o projeto final como executado (As Built), caso no decorrer da execução houver modificação do projeto original.

11.17. Fica a **LICITANTE VENCEDORA**, responsável pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.

11.18. Quando houver a necessidade de pedido de prorrogação de prazo (execução ou vigência), a **LICITANTE VENCEDORA** é responsável, através de Processo Protocolado na Secretaria de Planejamento, com a(s) Justificativa(s) e Cronograma da Obra, os quais deverão ser analisados e autorizados pelo Fiscal.

11.19. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do contrato correm por conta da **CONTRATADA**, inclusive na hipótese em que os materiais e métodos de execução da obra e serviços forem impugnados pelo fiscal da obra ou por terceiros.

12. Qualificação Técnica: A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será:

12.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação de **Execução de fechamento com montantes de aço e tela de arame galvanizado.**

12.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei N° 14.133/2021, para as parcelas:

a) **Fechamento com montantes de aço e tela de arame galvanizado = 360,00 m²;**

12.2.1. A comprovação a que se refere a alínea “12.2.” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

12.3. Indicação de pessoal técnico das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.3.1. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se

responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula n.º 25^[1] do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.3.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores.

12.4. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

12.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

12.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme § 2º, § 3º e § 4º do art. 63 da Lei N° 14.133/2021.

12.7. O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

13. Da Subcontratação:

13.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 25% do valor total da obra.

13.2. Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a autorização prévia à Contratante, no qual justifica e comprova a necessidade de subcontratação, descreve os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na

licitação, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

13.2.1. O Contratado apresentará à administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.2.2. A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.

13.3. Uma vez aprovada à subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou dirigentes desta mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

13.6. A subcontratação não autorizada é motivo para extinção do contrato pela Administração, por descumprimento da cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14. Disposições Gerais: A Proponente declarada Vencedora terá que apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os seguintes elementos:

14.1. A relação dos nomes e registros dos empregados da empresa que trabalharão na obra.

14.2. A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT que acompanharão a execução da obra.

14.3. O(s) técnico(s) autor(es) e responsável(eis) técnico(s) deverão ser inscritos no ISSQN do município como autônomo.

14.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, junto aos respectivos conselhos de Engenharia (CREA) e/ou de Arquitetura (CAU) do Estado de São Paulo.

15. Do recebimento do objeto do contrato: Finalizada a obra e os serviços, estando em conformidade com o Contrato e com o projeto, será emitida a respectiva Certidão de Conclusão de Obra e o seu objeto será recebido:

15.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.5. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

ERIK TOSHIHARU IZUMI
Arquiteto Urbanista
CAU 117218-2
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação